

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.672-B, DE 2017 **(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Dispõe sobre o limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela rejeição (relator: DEP. CAPITÃO ALBERTO NETO); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relatora: DEP. JOENIA WAPICHANA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o desmatamento da Floresta Amazônica quando a área desmatada alcançar 30% da área total do bioma.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Floresta Amazônia presta serviços ambientais imprescindíveis para a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico do Brasil. Basta citar um exemplo: o papel da floresta no regime pluvial do Centro-sul do país.

A Floresta Amazônica funciona como uma bomba d'água. Ela puxa para dentro do continente a umidade evaporada pelo oceano Atlântico e carregada pelos ventos alísios. Ao seguir terra adentro, a umidade cai como chuva sobre a floresta. Pela ação da evapotranspiração das árvores sob o sol tropical, a floresta devolve a água da chuva para a atmosfera na forma de vapor de água. Dessa forma, o ar é sempre recarregado com mais umidade, que continua sendo transportada rumo ao oeste para cair novamente como chuva mais adiante.

A quantidade de vapor de água evaporada pelas árvores da floresta amazônica pode ter a mesma ordem de grandeza, ou maior, que a vazão do rio Amazonas (200.000m³/s). Uma árvore com copa de 10 metros de diâmetro é capaz de bombear para a atmosfera mais de 300 litros de água, em forma de vapor, em um único dia – ou seja, mais que o dobro da água que um brasileiro usa diariamente! Uma árvore maior, com copa de 20 metros de diâmetro, pode evapotranspirar bem mais de 1.000 litros por dia. Estima-se que haja 600 bilhões de árvores na Amazônia.

Propelidas em direção ao oeste, essas massas de ar recarregadas de umidade – boa parte dela proveniente da evapotranspiração da floresta – encontram a barreira natural formada pela Cordilheira dos Andes. A umidade se precipita parcialmente nas encostas leste da cadeia de montanhas, formando as cabeceiras dos rios amazônicos. Porém, barrada pelo paredão de 4.000 metros de altura, as massas de ar, ainda transportando vapor de água, fazem a curva e partem em direção ao sul, rumo às regiões do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil e aos países vizinhos.

Essa umidade, nas condições meteorológicas propícias como uma frente fria vinda do sul, por exemplo, se transforma em chuva. Esse fenômeno de transporte de enormes quantidades de vapor de água pelas correntes aéreas recebe o nome de rios voadores.

Como se vê, a Floresta Amazônia desempenha um papel chave na produção das chuvas que viabilizam a produção agropecuária no Centro-sul do País. A agropecuária, como se sabe, além de produzir alimento e outros produtos essenciais para a nossa população, é um dos mais importantes setores da nossa economia. As chuvas trazidas da Amazônia pelos rios voadores são essenciais também para alimentar os rios e os lagos das hidrelétricas e, portanto, para a geração de energia no País.

A substituição da Floresta Amazônica por pasto e culturas agrícolas está reduzindo as chuvas no Centro Sul e colocando em risco a qualidade de vida e a

economia do País. Mais de 750 mil quilômetros quadrados da Floresta Amazônica já foram desmatados, o que corresponde a cerca de 20% da sua extensão original. Apesar de avanços recentes na taxa de desmatamento do bioma, em torno de 6 mil quilômetros continuam sendo devastados todo ano.

É urgente, portanto, estabelecer um limite para o desmatamento da Amazônia. É este o objetivo da presente proposição, para cujo aperfeiçoamento e aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nessa Casa.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 8.762/2017, do deputado Carlos Henrique Gaguim, proíbe o desmatamento na Floresta Amazônica a partir do momento em que a área desmatada atingir 30% do bioma.

A proposição foi distribuída às comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Ao fim da 55ª legislatura, foi arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo desarquivada por requerimento do autor em fevereiro do ano corrente.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos a intenção conservacionista do autor, porém estabelecer um limite para desmatamento é a estratégia equivocada. A única forma de garantir a conservação da floresta é o desenvolvimento regional, saindo da mera produção de matérias primas ou commodities agrícolas sem beneficiamento para a industrialização e a implantação de centros de tecnologia, como o que temos na Zona Franca de Manaus. Sem políticas de incentivo como essa, a economia amazônica será reduzida ao extrativismo florestal e mineral. Os 97% de floresta conservada no estado do Amazonas só poderão ser mantidos com sólidas políticas públicas.

A Amazônia estende-se por 6,9 milhões de quilômetros quadrados em nove países (Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela, Guiana e Guiana Francesa), e representa 40% das florestas tropicais remanescentes do

mundo. Dessa enorme porção do continente, 60% estão em território nacional, o que só faz aumentar a responsabilidade do Brasil em conservar seu patrimônio natural.

Nas últimas quatro décadas, no entanto, o Brasil desmatou 763 mil quilômetros quadrados. Mais do que três vezes o estado de São Paulo. O desmatamento pode ser visto como via de desenvolvimento e de geração de riqueza, é claro, mas nem por isso os 26 milhões de brasileiros que moram na região amazônica saíram da situação precária em que a maioria vive. Como a terra devoluta é um recurso muito barato, a fronteira agrícola avança sempre, deixando atrás de si não a pujança econômica e o bem-estar social, mas as mazelas do subdesenvolvimento, agravadas pelo solo exaurido, degradado e improdutivo.

E o prejuízo desse processo contínuo de desmatamento, abandono de pastagens degradadas e novo desmatamento não se restringe à Amazônia. Como bem destaca o autor da proposição, o regime de chuvas do continente é controlado pela evaporação dentro da floresta. O desmatamento priva o restante do país dos chamados “rios voadores”, as nuvens carregadas que deságuam não só na própria região Norte, mas também no Centro-Oeste, no Sudeste e no Sul.

Esse fenômeno foi muito bem descrito no estudo “O Futuro Climático da Amazônia”, coordenado pelo pesquisador Antonio Donato Nobre, do Centro de Ciência do Sistema Terrestre do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Os autores destacam que o desmatamento na Amazônia brasileira já provocou corte raso em 18,85% do bioma, e ainda não cessou, mesmo que avance em ritmo mais lento atualmente.

Ora, se estamos chegando a um quinto da área desmatada, estabelecer um limite de 30%, como proposto no projeto em tela, seria visto pelos desmatadores, e talvez até pelo Governo, como uma meta, e não um teto. Quiçá uma das poucas metas realisticamente alcançáveis nesse nosso país.

O desmatamento, quando realizado sem licença da autoridade ambiental competente, já é crime pela legislação atual. Por certo não precisamos criar redundâncias na lei para evitar o corte da floresta. O que se precisa é de ações de fiscalização e de punição, incluindo a obrigação de reparar o dano, restaurando a floresta.

Por entender que as leis 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e 12.651/2012 (Lei Florestal) já fornecem arcabouço legal suficiente para coibir o desmatamento, e que estipular um teto para desmatamento possivelmente teria efeito contrário ao desejado, reiteramos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei 8.672/2017, conclamando as autoridades ambientais a reforçarem a fiscalização sobre grileiros, garimpeiros e outros desmatadores contumazes.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 8.672/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alberto Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Átila Lins - Presidente, Aj Albuquerque e Jesus Sérgio - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Capitão Alberto Neto, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Delegado Pablo, Dra. Vanda Milani, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo, Marcelo Ramos, Paulo Guedes, Cristiano Vale, Fernando Monteiro, Frei Anastacio Ribeiro, Haroldo Cathedral e Sanderson.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2019.

Deputado ÁTILA LINS
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 8.672 de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que dispõe *sobre limite máximo de desmatamento da Floresta Amazônica*.

O PL estabelece que seja proibido o desmatamento da Floresta Amazônica quando a área desmatada alcançar 30% da área total do bioma. O autor da proposição destaca que a região presta serviços ambientais imprescindíveis para a qualidade de vida e para o desenvolvimento econômico do Brasil, como por exemplo, a regulação do regime das chuvas. Chama a atenção para o fato de que a substituição da floresta por pasto e culturas agrícolas está reduzindo as chuvas nas regiões centro-oeste, sul e sudeste, colocando em risco a qualidade de vida das populações e a economia do país.

O PL será remetido à Comissão de Constituição e Justiça para decisão terminativa.

Nesta CMDAS, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O inciso XIII do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente. Entre os assuntos destacados no referido artigo, menciono a “política e sistema nacional do meio ambiente; legislação de defesa ecológica; recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;”. Verifica-se, portanto, que a matéria tratada pelo PL se encaixa naquelas previstas pelo art. 32 do RICD, uma vez que se refere à conservação do bioma Amazônia.

Em relação à constitucionalidade da proposição, destaco inicialmente que o PL não concretiza os princípios da proteção previstos no art. 225 da Constituição Federal, o qual estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Para tanto, definiu o constituinte que compete ao poder público: “I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; VII - proteger a fauna e flora.” Consagrou ainda a floresta amazônica brasileira como patrimônio nacional, sendo que sua utilização deverá assegurar a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Em que pese a intenção do autor ser a contenção do desmatamento da floresta amazônica, o resultado prático do PL 8.672/2017 será o oposto. Ele vai permitir um aumento de 50% no total da área desflorestada. Já foram destruídos 79 milhões de hectares de florestas, o que representa 20% da área total da Amazônia. O PL propõe que mais 39,5 milhões de hectares possam ser legalmente desmatados. A perda de biodiversidade seria imensurável e significaria uma catástrofe ecológica de proporções apocalípticas. Pode-se ter uma pequena idéia disso ao observar que, em caso de aprovação do PL, poderiam vir a ser destruídas cerca de 4 trilhões de árvores, 23 milhões de macacos, 700 milhões de aves e poderiam ser lançadas na atmosfera cerca de 24 bilhões de toneladas de CO₂ equivalente.

Além disso, todos os investimentos feitos pelo Brasil até hoje para controlar o desmatamento da Amazônia, reduzir as emissões de CO₂ e conter a perda de biodiversidade seriam anulados. Da mesma forma, importantes compromissos assumidos pelo país no âmbito da ONU serão profundamente afetados, como a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) ratificada no Brasil pelo Decreto

Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998. Na CDB o país assumiu o compromisso de desenvolver estratégias nacionais para a conservação e o uso sustentado da biodiversidade, e dentre diversos instrumentos e mecanismos que a convenção prevê, destacam-se iniciativas de melhoria da gestão e de criação de áreas protegidas. Outro exemplo é o Acordo de Paris, celebrado em 2015 por 195 países, durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), e ratificado pelo Brasil em 12/09/2016, com a meta de reduzir as emissões de gases do efeito estufa em 37% até 2025 (em relação aos níveis de 2005), podendo chegar a 43% até 2030; e de baixar em 80% o desmatamento legal e, em 100% o ilegal, até 2030.

O último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) publicado em 8 de agosto deste ano mostra como o mau uso dos solos e a degradação das florestas agravam as mudanças climáticas e como essas alterações do clima afetam negativamente a saúde das florestas e do solo. O estudo foi realizado em dois anos de trabalho por 103 peritos de 52 países.

O relatório aponta ainda que, se o aquecimento global ultrapassar o limite de 2º grau Celsius estabelecido pelo Acordo de Paris, provavelmente grande parte das terras férteis se transformarão em desertos, a seca e os fenômenos meteorológicos extremos colocarão em risco o sistema alimentar mundial.

Em sua justificação, o autor destaca a importância da preservação da região, sobretudo pela importância dos serviços ecológicos que a região gera para o país, como por exemplo a produção das chuvas que caem nas regiões centro-oeste, sul e sudeste. Essas chuvas são essenciais para a produção agrícola, geração de energia e abastecimento público nessas regiões, cuja economia é altamente dependente da água. Reduções e instabilidade na oferta de águas pluviais nessas localidades teriam grande impacto sobre a economia local, onde se concentra 80% do PIB e mais de 60% da população.

O aumento do desmatamento, queimadas e as mudanças do clima ameaçam transformar em cerrado, grande parte da floresta amazônica. Esse processo é chamado, pela ciência, de savanização. Diversos estudos científicos, como os conduzidos pelo Dr. Carlos Nobre, um dos maiores climatologistas do mundo, apontam que se forem ultrapassados os 25% de área devastada, o processo de savanização se tornará irreversível.

Com a savanização viria o problema da redução das chuvas e a intensificação das queimadas. Isso afetaria não só a vazão dos rios, como também atingiria gravemente a saúde da população.

O Brasil tem tecnologia comprovadamente eficaz para conter o desmatamento da Amazônia e evitar todos esses prejuízos sociais, econômicos e ecológicos. Quando, em 2004, a devastação na Amazônia atingiu o segundo maior nível da história, com a perda de mais de 2,7 milhões de hectares de florestas, o governo lançou o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia (PPCDAM). Esse plano foi estruturado segundo as seguintes diretrizes: 1) Ordenamento Fundiário e Territorial com uso de instrumentos de ordenamento territorial com enfoque para política fundiária, unidades de conservação e estratégias de desenvolvimento local sustentável; 2) Monitoramento e Controle mediante emprego de instrumentos de monitoramento, licenciamento e fiscalização de desmatamento, queimadas e exploração madeireira e 3) Fomento a Atividades Produtivas Sustentáveis, por meio da viabilização de crédito rural e incentivos fiscais, assistência técnica e extensão rural, pesquisa científica e tecnológica.

O PPCDAM contribuiu significativamente para a redução das taxas de desmatamento até 2018. Entre os anos de 2004 e 2012 a queda foi maior que 83%. Mesmo com a elevação da perda de florestas após esse ano, a redução entre 2004 e 2018 foi de mais de 70%. Esse resultado fez o Brasil se tornar um modelo para todos os países tropicais e tem sido seguido no restante dos países da Amazônia, na África e no Sudeste Asiático.

Vale destacar que esse avanço contra a destruição da floresta amazônica não se deu em prejuízo do desenvolvimento econômico. Entre 2004 e 2012, o PIB do país cresceu cerca de 300% e o da região norte foi ainda superior.

Entendo que o objetivo almejado pelo autor da matéria, qual seja a proteção da floresta amazônica, pode ser plenamente assegurado por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos como o PPCDAM e pela criação de outras políticas públicas indutoras do desenvolvimento com sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica da região, em particular observando e promovendo os conhecimentos e o papel que os povos indígenas desempenham na manutenção dos ecossistemas por meio da gestão sustentável dos seus territórios, cumprindo a legislação ambiental vigente, os compromissos internacionais e, sobretudo, respeitando os princípios constitucionais consignados em nossa Carta Magna.

Diante de todo o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Nº 8.672/2017.

Sala de Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputada Joenia Wapichana
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 8.672/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Joenia Wapichana.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Zé Vitor, Emanuel Pinheiro Neto, Fernanda Melchionna , Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO